



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APROVADO**

discussão

Em

03/12/87

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 064, lote 1036, inscrição nº084939-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,10m (doze metros e dez centímetros) de FRENTE para a rua Eça de Queiroz; 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) nos FUNDOS confrontando com prédio do Sr. Paulo Andrades de Matos; 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com prédio do Sr. Antonio Furtado; e do outro lado na LATERAL ESQUERDA com tres seguimentos partindo do ponto 1 ao ponto 2 medindo 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) e do ponto 2 ao ponto 3 medindo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) confrontando com prédio do Sr. Otoniel da Silva Oliveira, e do ponto 3 ao ponto 4 medindo 12,00m (doze metros) confrontando com prédio do Sr. Roberto Soares de Oliveira, formando uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados, área esta localizada na quadra C, lote 20, Célula Mater, 1º Distrito - Cabo Frio - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

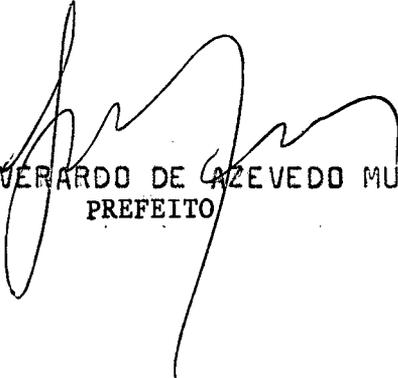
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE NOVEMBRO DE 1.987.

  
EVERARDO DE AZEVEDO MUREB  
PREFEITO